

Proc. 22 033/39

(CP-58-42)

1942

EHO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho em 27 de outubro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Manoel Francisco da Silva ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 3 de junho de 1940, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, com direito à percepção dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, no caso, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Fluminense e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser considerada como de última e definitiva instância, consoante a jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 7 / 8 / 42